

27 de abril a 3 de maio de 2015 | nº 2938

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

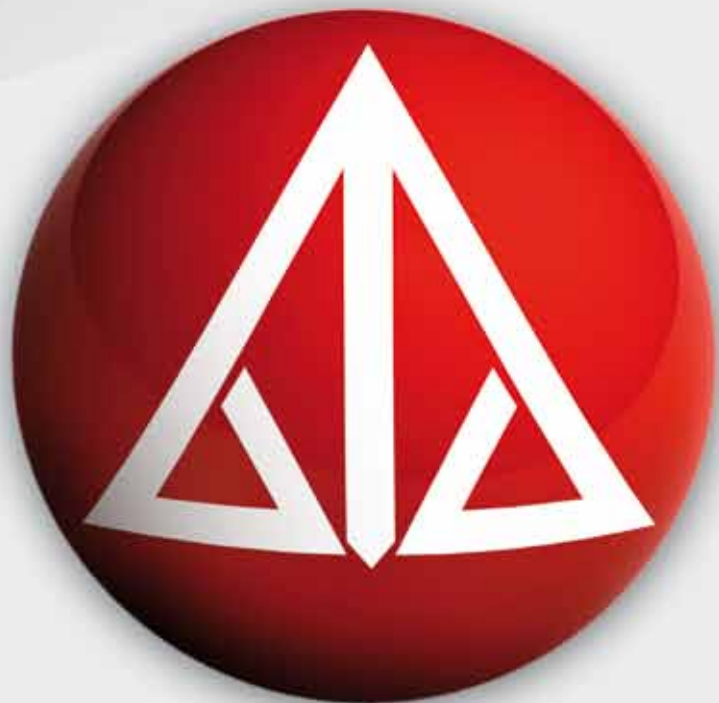
# AASP

Editado desde 1945

**Atualidades sobre o Direito Ambiental**

**AASP requer a extinção da multa nos inventários extrajudiciais**

**Ampliação no atendimento às vítimas de violência sexual**





## CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP

### Vantagens exclusivas

Descontos, promoções e ofertas exclusivas para o associado AASP.

Acesse

**[www.aasp.org.br/clubedebeneficios](http://www.aasp.org.br/clubedebeneficios)**  
ou ligue para **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



# NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

## ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

Cópia de processo  
Protocolo de petições  
Extração de certidões  
Consulta de processos

Para mais informações acesse [www.aasp.org.br/nucleo](http://www.aasp.org.br/nucleo) ou ligue para **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# VI ENCONTRO ANUAL AASP

SANTOS | 2015

De 14 a 16 de maio de 2015  
no Mendes Convention Center

Temas da atualidade do Direito como:

Recursos no novo CPC, Provas no novo CPC, Defesa do contribuinte no novo CPC,  
entre outros, com a presença do

Ministro Antonio Cezar Peluso



[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Patrocínio



THOMSON REUTERS™

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5	Correição e Inspeção.....	13
Feriado – Dia do Trabalho.....	5	Ética Profissional.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos..	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	6 a 8	Encarte: Índice Numérico – 2º Semestre/2014.....	1 a 4

## Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Assessor da Diretoria:** Ricardo de Carvalho Aprigliano

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

26.550 exemplares

## Tiragem eletrônica

75.064 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

O Direito é uma ciência que se transforma e se molda aos usos e costumes da sociedade na qual será aplicado. Prova disso são os avanços diários que ocorrem em todas as esferas do Judiciário. Um dos ramos do Direito que mais avança é o Ambiental, com papel fundamental nas relações jurídicas dos centros urbanos e rurais do país em termos de movimentação comercial e jurídica. Por outro lado, muitas das suas especificidades ainda não são de conhecimento geral da advocacia, razão pela qual a AASP conta, em sua grade de cursos de atualização, com o tema “Direito Ambiental: teoria e prática”. Em entrevista ao Boletim, o advogado e engenheiro florestal Marcelo Leoni Schmid, nosso palestrante no mês de abril, esclareceu importantes questões sobre o assunto. Leia a entrevista completa na seção “Notícias da AASP”.

Saiba também nas páginas a seguir como foi a conversa entre os diretores da AASP, o procurador-geral do Estado, o procurador do Estado chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários e a procuradora-chefe do Centro de Estudos, sobre o pedido de extinção da multa aplicada em inventários promovidos extrajudicialmente.

Na seção “No Judiciário”, você ficará a par da criação de um setor exclusivo para Atendimento de Crimes de Violência contra Menores, Idosos, Pessoas com Deficiência e Vítimas de Tráfico Interno de Pessoas, o SANCTVS, vinculado à 16ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo. Com funcionamento previsto para 4 de maio, as normas noticiadas nesta edição tratam da importante delimitação das ações que deverão ser direcionadas ao referido setor, bem como da necessidade de haver capacitação e adequação dos envolvidos para a sua correta operação.

Esta edição do Boletim traz, ainda, informações importantes sobre a ampliação no atendimento às vítimas de violência sexual, a ser realizado tanto pelos profissionais da segurança pública como pelos funcionários da área da saúde pública. As mudanças têm como finalidade humanizar o atendimento e oferecer elementos para a responsabilização dos autores da prática de violência.

A lista contendo toda a legislação e normas divulgadas pelo Boletim da AASP durante o segundo semestre de 2014 – Índice Numérico – também está encartada nesta edição. Esse material, disponibilizado duas vezes ao ano, pode ser utilizado em auxílio a suas pesquisas diárias.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

## A caixa-preta, de Amós Oz

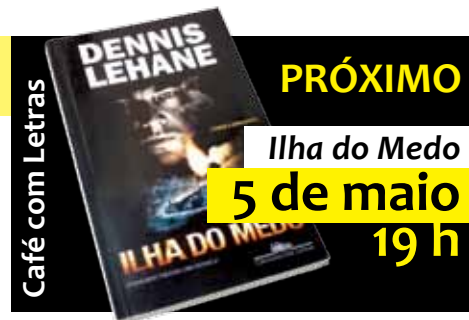
Nascido em Jerusalém em 1939, Amós Oz se tornou escritor nos anos 1960 e, desde então, dedica-se a uma extensa produção literária, que inclui romances, ensaios e críticas. Como escritor e ativista político, é considerado um dos intelectuais israelenses mais renomados da atualidade. *A caixa-preta*, uma de suas obras mais instigantes foi selecionada para compor o grupo de debates literários do Café com Letras, promovido durante todo o ano pela AASP, em sua sede, em São Paulo.

O objetivo do Café com Letras é possibilitar um momento diferente na rotina diária dos participantes que comparecem ao encontro, sejam eles advogados ou não. Os debates promovidos pela Associação podem significar um bom ensejo para aqueles que desejam desfrutar de uma boa conversa e compartilhar suas ideias com outras pessoas interessadas em literatura.

O último encontro ocorreu no dia 7 de abril, e, mais uma vez, reuniu diversos participantes interessados em uma boa conversa literária. O título *A caixa-preta*, a princípio, pode nos remeter a uma peça importante das aeronaves. Todavia, o teor do livro nos revela uma relação amorosa desfeita. Anos depois de um divórcio conflituoso, a esposa rejeitada emerge das cinzas do tempo, da distância e do rancor para passar a limpo seu primeiro casamento em um novo relacionamento com um professor e escritor mundialmente famoso.

O roteiro do livro discorre sobre os terríveis resultados de uma relação desfeita. A obra é escrita por meio de telegramas entre o casal, que é uma característica de romance epistolar, mas também traz indicações de um romance polifônico, que é aquele em que cada personagem funciona como um ser autônomo com visão, voz e posicionamento próprios.

Durante o Café com Letras, os participantes abordaram os temas tratados no livro e destacaram que, no Direito de Família brasileiro, a troca de telegramas, mensagens e cartas é muito utilizada no momento das



povos, como no Brasil, o divórcio traz uma preocupação maior em relação a divisão de bens, guarda de filhos e ciúme, nas questões tratadas no livro, o foco principal parece ser a dignidade do ser humano.

Aliás, a dignidade do ser humano é uma das grandes preocupações do escritor e ativista político Amós Oz. Em 2007, ele esteve no Brasil e, durante uma entrevista concedida ao programa *Roda Viva*, da TV Cultura, falou sobre a relação conflituosa entre Israel e outros países. “O contrário de guerra não é amor, o contrário de guerra é paz. Não é

preciso haver amor entre os inimigos para que haja paz, para que eles parem de atirar e matar e vivam como vizinhos. Só precisamos de paz, não necessariamente de amor”, afirmou, na ocasião. Como pano de fundo, o romance *A caixa-preta* também trata dos conflitos existentes entre



Evento realizado em 7 de abril na sede da AASP.

separações. Alguns leitores também falaram das dificuldades de restabelecimento pós-casamento. Enquanto, para a cultura de muitos

partidários de esquerda e de direita e seus desdobramentos em um plano passional de interação entre os personagens.

## AASP convida advogados e estudantes da Baixada Santista para o VI Encontro Anual

O assessor da Diretoria Ricardo de Carvalho Aprigliano realizou na última semana diversos encontros com dirigentes de subseções da OAB e de instituições de ensino da Baixada Santista a fim de promover o VI Encontro Anual da AASP, que se realizará em Santos, entre os dias 14 e 16 de maio.

“As visitas foram muito produtivas e promissoras. Todos receberam com muito entusiasmo mais esta realização da AASP, tanto com relação à qualidade do programa quanto pelo nível dos palestrantes. Este será um evento imperdível, pois serão discutidos temas do dia a dia da advocacia e da realidade que enfrentamos hoje”, afirmou Aprigliano ao final das reuniões.



Em companhia do assessor da Diretoria da AASP, Ricardo de Carvalho Aprigliano, estão: o presidente da OAB-Santos, Rodrigo de Farias Julião, e o tesoureiro, Fábio Alexandre Neitzke, a coordenadora do curso de Direito da UniSantos, Renata Bonavides, o presidente da OAB-São Vicente, Daniel da Silva Oliveira, e a coordenadora do curso de Direito da Unimonte, Renata Mantovani de Lima.

## Direito Ambiental: uma área promissora para os profissionais

Uma das áreas do Direito que apresenta grande crescimento no país é a Ambiental, uma divisão do Direito brasileiro que trata especificamente de questões relacionadas ao meio ambiente – setores urbano e rural. Diante dessa oportunidade e sendo o Brasil rico em recursos naturais, o Direito Ambiental reconhecidamente tem e terá papel fundamental nas relações comerciais que ainda serão geradas em território nacional. Estamos em grau avançado em termos de legislação ambiental, mas, por outro lado, falta-nos a aplicação, a prática, a fiscalização. Para ampliar um pouco mais o nosso conhecimento sobre a área, a AASP promoveu nos dias 22 e 23 de abril o curso “Direito Ambiental: teoria e prática”.

Importantes tópicos foram esclarecidos pelo advogado e engenheiro florestal Marcelo Leoni Schmid, que também é mestre em Economia e Política Florestal e atua na área de consultoria florestal e ambiental. Em entrevista ao Boletim AASP, ele reforçou a importância do Direito Ambiental: “Talvez não haja outro país no mundo onde a tutela jurídica do meio ambiente seja tão complexa e, ao mesmo tempo, necessária quanto o nosso. Somos abençoados por

viver em um país de imensa pujança ambiental, porém, a grande variabilidade ecológica, geográfica, econômica, cultural e social brasileira é um imenso desafio para o desenvolvimento e enforcement da lei ambiental”, afirma. “O meio ambiente possui suas próprias leis e não precisa das leis humanas para funcionar. O problema é que o homem chegou na festa e trouxe muitos convidados, agora o anfitrião está preocupado se a comida e a bebida serão suficientes”, complementa o palestrante.

O papel do Direito Ambiental, e o motivo de seu estabelecimento, é criar leis que garantam que a nossa intervenção não comprometa os recursos naturais do planeta que, em última análise, são essenciais para a qualidade de vida. Conforme esclarece Schmid, essa preocupação, até metade do século XX, era quase inexistente. Somente no final da década de 1970 começamos a construir um arcabouço ambiental verdadeiramente destinado à proteção e conservação do meio ambiente. “Nesse ponto, pode-se afirmar que o Direito Ambiental contribuiu para o bem-estar da sociedade de modo significativo”, diz.

O curso da AASP teve como proposta apresentar os relevantes temas regulados pela legislação ambiental brasileira, ressaltando os aspectos teóricos, ilustrados sob perspectivas práticas. Em sua programação, o curso destacou os passos necessários para a implementação de uma gestão ambiental pública que atenda às prerrogativas da Política Nacional do Meio Ambiente e seus desdobramentos, bem como seus reflexos na gestão ambiental em âmbito privado.

Em suas declarações dadas para o Boletim AASP, Marcelo Schmid relembrou a crise hídrica e a relacionou às consequências causadas pelo ser humano ao meio ambiente. “Eu comparo a crise hídrica de São Paulo aos acidentes aéreos. Nunca temos uma causa única, mas uma combinação de causas de diferente natureza que ocorrem ao mesmo tempo, levando à fatalidade. No caso da crise hídrica, não tenho dúvidas de que a crise é, em parte, uma resposta do meio ambiente a um fator muito importante: o desrespeito às regras que nós mesmos criamos para garantir nossa qualidade de vida. É interessante perceber a relação causa-efeito das leis ambientais e da crise hídrica: passamos anos sem respeitar tais regras, promovendo uma ocupação do solo desordenada, e hoje o que estamos sendo forçados a fazer? Racionar, nos preocupar, nos adaptar, ou seja, diminuimos o padrão de nossa qualidade de vida”, afirma. Outros temas importantes, como o novo Código Florestal, também foram discutidos pelo profissional, que diariamente convive com situações diversas em vários Estados e biomas, as quais exigem conhecimento tanto da área jurídica, como advogado, quanto da sua formação na área técnica, como engenheiro florestal. “Pensando nisso, a proposta do curso foi justamente abordar temas de interesse do Direito Ambiental brasileiro, porém, com uma ótica mais prática, falando sobre dificuldades e desafios oriundos de cases com os quais convivo diariamente em meu escritório”, finaliza ele. Este e outros cursos encontram-se disponíveis para locação em nossa videoteca. ■



## Diretores da AASP e o procurador-geral do Estado reúnem-se para tratar da multa aplicada em inventários extrajudiciais



Foto: Reinaldo de Maria

Em sentido horário: diretores da AASP - Fernando Brandão Whitaker (1º secretário), Renato José Cury (2º secretário) e Leonardo Sica (presidente), o procurador-geral do Estado, Elival da Silva Ramos, a procuradora-chefe do Centro de Estudos, Mariangela Sarrubo Fragata e o procurador do Estado chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários, João Carlos Pietro Paolo.

Os diretores da AASP, Leonardo Sica (presidente), Fernando Brandão Whitaker (1º secretário) e Renato José Cury (2º secretário) reuniram-se, no dia 13 de abril, com o procurador-geral do Estado, Elival da Silva Ramos, para tratar, entre outros assuntos, do pedido de retificação do sistema eletrônico para extinção da multa aplicada em inventários promovidos extrajudicialmente. Também participaram do encontro o procurador do Estado chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários, João Carlos Pietro Paolo, e a procuradora-chefe do Centro de Estudos, Mariangela Sarrubo Fragata.

A respeito da solicitação apresentada pela AASP, o procurador declarou: “A Associação é uma entidade representativa dos advogados, sempre traz temas de interesse geral dos advogados e da população. Trouxe questões atinentes ao ITCMD em que a Procuradoria pode ajudar, porque nós temos hoje a visão de que devemos trabalhar preventivamente também. Isso importa até mesmo em adequar a legislação e às vezes evitar demandas, melhorando a legislação estadual. Então, nesse sentido, acho que a reunião terá frutos positivos”.

“A Procuradoria é uma Casa de advogados, nós somos advogados públicos, portanto advogados *lato sensu*, e os colegas têm aqui sempre uma interlocução que deve ser a mais simples, franca e cordial possível. Eu sei que sempre há problemas, a estrutura do Estado é muito grande, mas nós estamos aqui para ajudar, esta é uma Casa de defesa dos advogados”, finalizou.

Segundo o nosso 1º secretário, Fernando Brandão Whitaker, o encontro foi muito produtivo.

“Nós conseguimos tratar das relevantes questões sobre problemas que os associados vêm enfrentando em relação a pagamento do ITCMD, tanto no que se refere ao inventário extrajudicial como também naquelas situações em que o falecido deixa não somente bens, mas também dívidas. Ficou a promessa da análise do assunto e de um contato com a Secretaria da Fazenda para darmos um direcionamento adequado a essas questões.”

**Histórico:** a Associação, em acolhimento às manifestações de seus associados, oficiou ao Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo expondo que, em dezembro

de 2014, entrando em operação o novo sistema eletrônico declaratório para geração da guia de pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), o sistema on-line da Secretaria passou a aplicar multas, de forma automática, em razão de suposto atraso na formalização da Escritura Pública do Inventário Extrajudicial, aparentemente com base no inciso I do art. 21 da Lei nº 10.705/2000.

O Conselho Diretor da AASP debateu a matéria e entendeu não ser aplicável a referida penalidade na hipótese de inventário extrajudicial, tendo em vista a inexistência de previsão legal expressa para tal imposição e o dispositivo empregado na fundamentação da prática dessa multa ser aplicável somente aos inventários ou arrolamentos na esfera judicial.

Diante de tal situação, a AASP encaminhou ofício à Secretaria, solicitando a alteração do sistema on-line do Posto Fiscal Eletrônico e a extinção da aplicação de multa nos inventários promovidos por via extrajudicial, reque-rendo também o agendamento de reunião com o procurador-geral do Estado para expor os problemas enfrentados pelos associados e a avaliação do nosso Conselho Diretor. ■

## Setor exclusivo para conhecimento e julgamento de crimes de violência praticados contra menores, idosos e deficientes físicos

No mês de janeiro do ano corrente, o Conselho Superior da Magistratura, por meio do Provimento CSM nº 2.236, criou o Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas (SANCTVS), vinculado à 16ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo. De acordo com o disposto na norma, sua competência foi fixada para o conhecimento e julgamento de processos referentes aos delitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), relativos aos crimes e infrações administrativas (arts. 228 a 244-B); pelo Estatuto do Idoso (arts. 96 a 109); à punição de crimes contra pessoas portadoras de deficiência (art. 8º da Lei nº 7.853/1989); às sanções penais e administrativas cometidas contra pessoas transplantadas (arts. 14 a 17 da Lei nº 9.434/1997), ressalvada a competência do Tribunal do Júri; aos crimes previstos no Código Penal, ou seja, de abandono de incapaz, de exposição ou abandono de recém-nascido, de omissão de socorro, de maus-tratos, de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional, de estupro de vulnerável, de favorecimento da substituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, de rufianismo, de tráfico in-

terno de pessoa para fim de exploração sexual e de parto suposto. Também devem ser apreciados e julgados pelo SANCTVS os crimes de supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido, de sonegação de estado de filiação, de abandono material, de entrega de filho menor a pessoa inidônea, de abandono intelectual, de induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes e de subtração de incapazes; além dos crimes de lesão corporal e os relativos à organização do trabalho.

Compete ainda ao SANCTVS a aplicação de medidas protetivas incidentais ao ofendido (art. 201 do CPP).

Inserem-se no atendimento a ser realizado pelo setor as ações relativas às medidas pertinentes aos pais ou responsáveis e as medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente, assim como aos idosos.

As crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e afetados pelo tráfico de pessoas, como vítimas ou como testemunhas, nos feitos criminais do SANCTVS poderão ter os seus depoimentos colhidos na forma prevista pela Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça. Essa orientação recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Os magistrados das Varas Criminais, da Infância e da Juventude e de Família e Sucessões da Comarca da Capital poderão colher os depoimentos, respeitados os princípios da imediatidade e identidade física do juiz (arts. 5º e 6º do Provimento CSM nº 2.236).

No que concerne à competência territorial, as ações supramencionadas serão direcionadas ao SANCTVS, na forma fixada pelo art. 69 do Código de Processo Penal, ou seja, com base no lugar da infração, domicílio ou residência do réu, natureza da infração, distribuição, conexão ou continência, prevenção e prerrogativa de função. A competência da Vara da Violência Doméstica Central da Comarca da Capital mantém-se inalterada. Os delitos apenados com detenção ou prisão simples relativos a esses crimes continuarão a ser processados e julgados nas Varas Criminais dos Foros Regionais.

A alteração realizada pelo Provimento CSM nº 2.244 no último mês de março, nos termos da norma anteriormente expedida, entra em vigor no dia 4 de maio e destaca a importância de definir com clareza quais as ações que deverão ser direcionadas ao referido setor, bem como a necessidade de haver capacitação e adequação dos envolvidos na sua implantação. ■

## Feriado – Dia do Trabalho

Data	Órgão
Dia 1º/5	Tribunal Superior do Trabalho (Ato SegJud/GP nº 580/2014); Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 3ª Região (Portaria nº 2.095/2014); Justiça do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões (Portaria GP nº 99/2014 e Portarias GP/CR nºs 76/2014 e 21/2015); Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias do Estado de São Paulo (Provimento nº 2.231/2014); Justiça Militar do Estado de São Paulo (Provimento nº 47/2015)

# Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
A partir do dia 22/4, por 5 dias	Vara das Execuções Criminais de São José do Rio Preto - Processo nº 84/1978
Até o dia 30/4	Processos físicos e digitais das Varas Criminais, abrangida a competência de Infância e Juventude infracional de Atibaia - Processo nº 40/1978

Suspendem-se o atendimento ao público e prazos processuais dos órgãos indicados abaixo devido à inviabilidade de manutenção do curso normal das atividades cartorárias forenses durante o treinamento para capacitação dos serventuários que

utilizarão o sistema de processamento eletrônico. Será mantida a realização das audiências já designadas para o período, assim como a recepção de petições pelo protocolo integrado, a protocolização e o atendimento aos casos urgentes, incluídos os no-

vos processos, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários, em cumprimento de despachos, decisões e sentenças proferidas antes do início da suspensão do atendimento aos jurisdicionados – Protocolo nº 21.852/2015. ■

Data	Órgão
De 27 a 29/4	<ul style="list-style-type: none"> <li>1ª a 6ª Varas Criminais, 1ª e 2ª Varas do Júri, Juizado Especial Criminal, Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas de Campinas</li> <li>1ª e 2ª Varas Criminais e Vara Regional Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penha de França (FR)</li> <li>1ª e 2ª Varas Criminais e Vara Regional Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Miguel Paulista (FR)</li> <li>1ª Vara Criminal de Pinheiros (FR)</li> <li>1ª Vara Criminal do Tatuapé (FR)</li> <li>2ª Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Itaquera (FR)</li> <li>Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Cajuru, Campos do Jordão, Cananeia, Cândido Mota e Capivari</li> <li>Vara Regional Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Butantã (FR)</li> </ul>

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 27/4	Comarca de Caconde
	Comarca e Vara do Trabalho de Lençóis Paulista
Dia 29/4	Comarca e Vara do Trabalho de Campos do Jordão

## Novidades Legislativas

### Mudança dos procedimentos de apresentação de projetos para a Administração Pública

Por meio do Decreto nº 8.428, de 2 de abril, a presidente da República estabeleceu o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública

na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso. Na prática, o PMI surge como procedimento facilitador para empresas que desejam apresentar novos projetos ao governo federal.

A atualização, a complementação ou a revisão de projetos já elaborados poderão ser realizadas pelo PMI. Por outro lado, a realização de estudos de viabilidade, anteprojetos ou projetos de aproveitamento de potenciais hidráulicos, informados à Anel para fins de registro, os quais não geram direito de preferência para a obten-

## Novidades Legislativas

ção de concessão para o serviço público ou uso de bem público (art. 28 da Lei nº 9.427/1996), e os levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista não poderão se utilizar de tal procedimento.

O PMI será composto por três fases e será exercido pela autoridade máxima ou pelo órgão colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública federal competente:

### 1 - Abertura

O edital será formado pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência para abertura, autorização e aprovação de PMIs, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada. A proposta de abertura deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos estudos necessários.

O edital de chamamento público deverá no mínimo delimitar o escopo mediante termo de referência dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; indicar as diretrizes e premissas do projeto; conter o prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento, bem como para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e complexidade das atividades a serem desenvolvidas; o valor nominal máximo para eventual ressarcimento; critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos. Também

faz parte das funções do edital indicar critérios de avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual. E ainda terá como finalidade divulgar as informações públicas disponíveis para a realização do procedimento, por meio da sua publicação no Diário Oficial da União e nos sites e entidades envolvidos.

O edital licitatório para contratação do empreendimento conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração utilizados na licitação. Os autores ou responsáveis economicamente poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI (art. 18). Cabe esclarecer que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

**Requerimento de autorização para abertura de projetos, levantamentos, investigações e estudos:** deverá ser apresentado contendo a qualificação completa da pessoa física ou jurídica interessada, que permita a sua identificação e localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas; a demonstração de experiência na realização dos projetos; o detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, além da indicação de valor do ressarcimento pretendido; e declaração de trans-

ferência à Administração Pública dos direitos associados ao projeto (art. 5º).

### 2 - Autorização

A autorização para apresentação de projetos será conferida sem exclusividade, não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento, nem obrigará o poder público a realizar licitação. Cabe ressaltar que, por si só, não implicará direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração. A autorização para apresentar projetos será pessoal e intransferível e gera responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pela pessoa autorizada. Todavia, tal autorização poderá, quando for o caso, ser cassada, revogada, desistida por parte da pessoa interessada, anulada ou tornada sem efeito.

De acordo com o § 2º do art. 7º do decreto, a autorização poderá ser cassada na hipótese de descumprimento dos seus termos no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, não gerando direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos procedimentos.

### 3 - Avaliação, seleção e aprovação

A avaliação e a seleção de projetos serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante, que poderá abrir prazo para reapresentação. O descumprimento implicará a cassação da autorização.

Poderá ocorrer a rejeição parcial dos projetos, levantamentos, investigações e estudos: nesse caso, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação. Na hipótese de rejeição total, mesmo que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despe-

## Novidades Legislativas

sas efetuadas. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação.

Concluída a seleção dos projetos, aqueles selecionados terão os respectivos valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão. Caso a comissão conclua que os materiais apresentados não estejam em conformidade com os originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montan-

te nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação. O valor arbitrado poderá ser rejeitado pelo interessado, e a comissão poderá selecionar outros projetos. Se o valor for aceito, este deverá ser declarado por escrito com expressa renúncia a outros valores pecuniários. Concluída a seleção, a comissão poderá solicitar correções e alterações sempre que achar necessárias. Na alteração dos valores rejeitados, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento.

Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados e que estiverem de acordo com os termos do novo decreto, e que tenham sido efetivamente utilizados, serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação à pessoa autorizada. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo poder público em razão da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Os termos do referido decreto não terão aplicação sobre os chamamentos públicos em curso.

## Governo federal amplia o atendimento às vítimas de violência sexual

A ministra de Estado chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e os ministros de Estado da Justiça e da Saúde expediram, em 25 de março, a Portaria Interministerial nº 288, estabelecendo orientações para a prestação de atendimento às vítimas de violência sexual, a ser realizado tanto pelos profissionais da segurança pública, como pelos funcionários da área da saúde pública que fazem parte do Sistema Único de Saúde (SUS). As novas regras têm a finalidade de humanizar o atendimento e oferecer elementos para a responsabilização dos autores de violência.

Entre as diversas competências da área mencionada, passam a fazer parte: da Secretaria de Políticas para as Mulheres, dar conhecimento da Norma Técnica de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informação e Coleta de Vestígios para os Organismos de Políticas para Mulheres (art. 5º); do Ministério da Justiça, apoiar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado

às vítimas no âmbito da segurança pública (art. 6º); e do Ministério da Saúde, apoiar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no âmbito do SUS (art. 7º).

De acordo com notícia veiculada no site da Secretaria de Políticas para as Mulheres, do governo federal, [www.spm.gov.br](http://www.spm.gov.br), o Brasil conta com 402 serviços de atenção às pessoas em situação de violência sexual. Desses serviços, 131 são de referência para atenção integral a tais vítimas e ofertam atendimento 24 horas por dia. Outros dados estatísticos extraídos do site [www.compromissoeatitude.org.br](http://www.compromissoeatitude.org.br) exibem o número de denúncias relativas à agressão praticada contra mulheres (86%), sendo que mais de 80% foram cometidas por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo e 48% praticados no próprio lar. Grandes avanços foram obtidos desde a vigência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), porém, atualmente, estamos no 7º lugar do ranking de países que apresentam esse

tipo de crime. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a aplicação da lei promoveu, entre 2006 e 2011, a distribuição de 685.905 procedimentos, 304.696 audiências realizadas, 26.416 prisões em flagrante e 4.146 prisões preventivas. Os tipos de violência mais relatados são: física (52%), psicológica (32%), moral (10%), patrimonial (2%), sexual (3%), cárcere privado (2%) e envolvendo tráfico (0,26%).

Para colaborar na redução do número dessa violência ainda hoje praticada, está em funcionamento a Central de Atendimento à Mulher, por meio do Ligue 180, que registrou, só no ano passado, 485 mil ligações, mais de 40 mil por mês e 1,3 mil por dia. Desde a sua criação em 2005, foram mais de 4 milhões de registros. A mesma modalidade de serviço foi ampliada para outros 13 países: França, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega, Guiana Francesa, Argentina, Uruguai, Paraguai, Holanda, Suíça, Venezuela, Bélgica e Luxemburgo. A Central já atende Espanha, Itália e Portugal. ■

## ADMINISTRATIVO

Recurso de apelação. Direito Administrativo. Polícia Militar. Soldado temporário: direito reconhecido ao décimo terceiro salário, às férias e aos direitos previdenciários. Possibilidade. Mesmo diante do reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Federal nº 10.029/2000 e Lei Estadual nº 11.064/2002, que autorizam a contratação de jovens para prestarem serviço voluntário junto a determinados setores da Administração, há de se impor à Fazenda do Estado o pagamento de décimo terceiro salário, férias e contribuições previdenciárias, pois pressupõem o respeito aos direitos sociais garantidos pela Constituição da República. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido (TJSP - 5ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0006491-91.2012.8.26.0587-São Sebastião-SP, Rel. Des. Nogueira Diefenthaler, j. 4/8/2014, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0006491-91.2012.8.26.0587, da Comarca de São Sebastião, em que é apelante G. R. S. (justiça gratuita), é apelada Fazenda do Estado de São Paulo.

Acordam, em 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Nogueira Diefenthaler (presidente), Marcelo Berthe e Fermino Magnani Filho.

São Paulo, 4 de agosto de 2014

Nogueira Diefenthaler

Relator

### Relatório

G. R. S., soldado PM temporário, interpôs recurso de apelação em face da r. sentença de fls. 84/86, pela qual o DD. magistrado *a quo* desacolheu pretensão de condenar a Fazenda do Estado de São Paulo a reconhecer e pagar diferenças de verbas trabalhistas e previdenciárias.

Sustenta, em síntese, que deve perceber o equivalente aos vencimentos pagos aos soldados PM concursados, porquanto as leis que autorizam a contratação para

serviço temporário padecem de inconstitucionalidade. Requer, assim, o reconhecimento do direito ao décimo terceiro salário, 1/3 constitucional das férias, adicional de insalubridade, adicional de local de exercício (ALE) e o reconhecimento do vínculo trabalhista. Pleiteia, ainda, o pagamento das mencionadas verbas, bem como o apostilamento do período trabalhado para fins previdenciários e legais (contagem de tempo para os adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio).

Estamos a tratar de recurso adequadamente processado e que se acha instruído com o suprimento das razões adversas.

É o relatório. Passo ao voto.

### Voto

1 - Reunidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do presente apelo; no mérito, anoto comportar parcial acolhimento a pretensão do recorrente, consoante fundamentação a seguir.

2 - Pretende o apelante condenar a apelada ao pagamento de diferenças salariais originadas da comparação com os vencimentos percebidos pelos soldados PM concursados. Assevera que exerceu serviço voluntário nos moldes da Lei Federal nº 10.029/2000 e da Lei Estadual nº 11.064/2002, as quais entende por inconstitucionais. Assim sendo, mister impor à ré a condenação ao pagamento dessas verbas.

3 - Com efeito, a questão da afronta das referidas leis à Constituição Federal foi pacificada mediante julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 9221852-31.2009.8.26.0000 (Rel. Des. Mathias Coltro), cuja ementa peço vênia para transcrever:

“Incidente de inconstitucionalidade. Lei Federal nº 10.029/2000 e Lei Estadual nº 11.064/2002, que disciplinam a contratação de voluntários temporários para as polícias militares e corpos de bombeiros. Inconstitucionalidades flagrantes. Forma de admissão e de remuneração não previstas na Constituição Federal. Entendimento. Supressão de direitos sociais do trabalhador. Contratação que, ademais, deveria observar o prévio concurso público, já que as funções desempenhadas por policiais militares são permanentes. Inconstitucionalidade reconhecida”.

Sucedo que o mero reconhecimento de afronta à Constituição Federal, das leis que outrora regularam o regime que o autor detinha com a Administração, não tem o condão de converter o vínculo jurídico no previsto pela legislação consolidada – CLT. Contudo, as verbas reclamadas na presente ação estão entre os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, que não estabelece fator de *discrimen* para a concessão dos direitos previstos pelo art. 7º da Constituição da República aos trabalhadores urbanos e rurais, além do fato de o art. 39, § 3º, também da Carta Constitu-

## Jurisprudência

cional, estender a aplicação desses direitos sociais trabalhistas aos ocupantes de cargo público (“§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”).

Assim, a ilicitude do regime de contratação enseja não só o pagamento de contraprestação como forma de coibir o enriquecimento sem causa, mas implica, outrossim, o pagamento do décimo terceiro salário, de 1/3 de férias, bem como das verbas inerentes ao cargo de todo policial militar (v.g., adicional de local de exercício e adicional de insalubridade), haja vista que o recorrente exerceu (de fato) a função policial.

Neste sentido, encontram-se precedentes desta C. Corte de Justiça:

“Militar temporário. Desempenho da função de PM temporário do Serviço Auxiliar Voluntário. Pretensão ao recebimento de diferenças salariais em razão da ausência de peculiaridades no desempenho do trabalho considerando-se os militares paradigmas. Acolhimento do pleito. Lei Estadual nº 11.064/2002 declarada inconstitucional pelo eg. Órgão Especial desta Corte. Caráter vinculante desse r. *decisum*. Precedentes jurisprudenciais. Reexame necessário e apelação da Fazenda Paulista não providos, com determinação de nova disciplina acerca dos consectários legais (juros de mora e correção monetária). Parcialmente vencido o revisor, no capítulo da Lei nº 11.960/2009” (TJSP, Apelação Cível nº 1014616-47.2013.8.26.0053, 5ª Câmara. Direito Público, Des. Fermínio Magalhães, DJ de 16/6/2014).

“Direito Constitucional. Revisão de contrato de trabalho. Policial militar temporário. Regime inconstitucional. Direitos

sociais comuns devidos. Reconhecida a inconstitucionalidade pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do regime de trabalho “voluntário” e “temporário” estabelecido pela Lei Federal nº 10.029/2000 e pela Lei Estadual nº 11.064/2002, o ‘policial’ assim admitido faz jus aos direitos sociais mínimos dos trabalhadores, traduzidos, no caso, no décimo terceiro salário, nas férias remuneradas com adicional de 1/3, no adicional de local de exercício e no adicional de insalubridade. Honorários advocatícios razoavelmente arbitrados. Precedentes deste eg. Tribunal” (TJSP, Apelação Cível nº 1014947-29.2013.8.26.0053, 1ª Câmara. Direito Público, Des. Oscild de Lima Júnior, DJ de 24/6/2014).

Desta feita, o pedido de reforma do *decisum a quo* comporta parcial provimento, devendo a apelada pagar as verbas requeridas (décimos terceiros salários, de 1/3 de férias, adicional de local de exercício e adicional de insalubridade), acrescidas de correção monetária e de juros de mora desde a citação, respeitada a prescrição quinquenal. Os juros de mora serão os previstos no art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/1997, e o índice de correção monetária, o IPCA, nos termos do julgamento proferido pelo c. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.270.439-PR, admitido como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil.

4 - No tocante ao pedido de reconhecimento do tempo trabalhado para fins previdenciários, anoto que o pedido do apelante comporta acolhimento. E isto porque a atividade desempenhada pelo autor, independentemente da denominação adotada pela Lei Federal nº 10.029/2000 e Lei Estadual nº 11.064/2002 e da validade do vínculo laboral com o Estado de São Paulo, caracterizou-se como trabalho efe-

tivamente realizado, devendo, por isso, ser reconhecido para fins previdenciários também, de vez que, de acordo com as normas jurídicas que regem o Direito Previdenciário no Estado brasileiro, o direito à previdência compõe o rol de direitos sociais previstos pelo art. 6º da Constituição da República, de modo que toda pessoa que exerce atividade remunerada deve ser amparada pela Previdência Social: seja pelas regras do Regime Geral (art. 201, CF/1988), seja pelas regras do Regime Estatutário (art. 40, CF/1988).

Embora não haja espaço para reconhecer a validade do vínculo laboral da atividade exercida pelos “policiais temporários”, em vista da declarada inconstitucionalidade da lei paulista que embasou a contratação deles, irrefutável que os tribunais brasileiros, em busca da efetivação dos direitos sociais previstos pela Constituição da República, firmaram entendimento no sentido de atribuir interpretação ampliativa da norma contida no art. 6º da CF/1988 que, em leitura conjunta com os demais dispositivos constitucionais regulamentadores do direito à previdência dos trabalhadores urbanos, rurais e servidores públicos, culminou com a pacificação do entendimento de que até mesmo o menor aprendiz que, a rigor, não possui vínculo laboral, mas recebe alguma remuneração pela atividade desenvolvida, é albergado pelo Regime Previdenciário – eis o teor da Súmula nº 18 do TNU:

“Provado que o aluno aprendiz de Escola Técnica Federal recebia remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento da União, o respectivo tempo de serviço pode ser computado para fins de aposentadoria previdenciária”.

Assim, em face do reconhecimento do exercício, embora de fato, da função policial pelo autor, atividade esta remunerada pelo orçamento do Estado de São Paulo,

## Jurisprudência

inarredável a conclusão de que os dias trabalhados (a bem do serviço público estadual, destaque-se) devem ser reconhecidos como válidos para todos os fins previdenciários, tal qual foram reconhecidos aos policiais militares efetivos; e, portanto, caberia à apelada o recolhimento das contribuições previdenciárias que, diante da lacuna normativa para o caso em análise, entende-se que deveriam ter sido vertidas para o Regime de Previdência do Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a concretização do direito social à previdência durante o período em que o Estado beneficiou-se do serviço prestado pelo autor e, assim, permitir que o período contributivo seja aproveitado para fins de carência de aposentadoria em qualquer regime previdenciário a que o apelante submeta-se futuramente, em respeito ao disposto pelo art. 201, § 9º, da Constituição da República.

Desta feita, acolho o pedido de reconhecimento dos dias trabalhados para fins previdenciários do apelante, devendo ser apostilados os dias de trabalho e recolhidas as contribuições previdenciárias do referido período, nos termos em que disciplinada a matéria para os policiais militares do Estado.

5 - Por derradeiro, no que tange ao pedido de apostilamento dos dias trabalhados

para os demais fins legais (licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço), anoto não comportar acolhimento, na medida em que se trata de direitos previstos na estruturação do serviço público estadual, concedidos estritamente àqueles admitidos pela via de concurso público, regularmente lotados em função e cargo públicos (criados e organizados por lei), e submetidos efetivamente ao regime público de contratação do Estado de São Paulo (pelo regime estatutário e pela Lei Estadual nº 500/1974) – hipótese a que não se coaduna o caso analisado nestes autos. Apesar de ter-se reconhecido o direito do autor ao recebimento das verbas reclamadas e do direito à previdência, a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 10.029/2000 e da Lei Estadual nº 11.064/2002 impede a validação da contratação do autor e limita o reconhecimento dos direitos sociais albergados pela Constituição da República.

Rejeito, portanto, o pedido de apostilamento dos dias trabalhados para os fins legais de contagem de tempo para os adicionais por tempo de serviço, de licença-prêmio e qualquer outro decorrente da estruturação do serviço público estadual de São Paulo.

Isso posto, voto no sentido do parcial provimento do recurso, a fim de: a) decla-

rar o direito do apelante ao recebimento das verbas requeridas (décimos terceiros salários, de 1/3 de férias, adicional de local de exercício e adicional de insalubridade); b) condenar a apelada ao pagamento dessas verbas (décimos terceiros salários, de 1/3 de férias, adicional de local de exercício e adicional de insalubridade), acrescidas de correção monetária e de juros de mora desde a citação, respeitada a prescrição quinquenal. Os juros de mora serão os previstos no art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/1997, e o índice de correção monetária, o IPCA, nos termos do julgamento proferido pelo c. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.270.439-PR; c) reconhecer os dias trabalhados para fins previdenciários do apelante, devendo ser apostilados os dias de trabalho e recolhidas as contribuições previdenciárias do referido período, nos termos em que disciplinada a matéria para os policiais militares do Estado.

Em face da reforma promovida, condeno a Fazenda Pública ao pagamento das verbas de sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, e art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Nogueira Diefenthaler

Relator

## Ementário

### CONSUMIDOR

**Empresa fornecedora de energia elétrica. Responsabilidade. Queda de raios. Avarias em aparelhos eletrônicos. Dano material comprovado independentemente dos efeitos da natureza. É de responsabilidade da concessionária munir a rede de energia sob sua responsabilidade de**

**mecanismos capazes de provocar o desligamento quando atingida por forte descarga elétrica. Responsabilidade objetiva caracterizada.**

Recurso Inominado nº 71004569034-Canela-RS TJRS - 1ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis

Rel. Des. Pedro Luiz Pozza

Data do julgamento: 8/4/2014

Votação: unânime

Recurso inominado - Consumidor - Energia - Reparação de dano material - Avarias em vários aparelhos eletroeletrônicos - Sobre carga em virtude de queda de raio na rede elétrica - Falha na prestação do serviço - Responsabilidade objetiva da empresa

## Ementário

### fornecedora frente ao consumidor - Dano material comprovado.

Caso em que houve danos aos equipamentos do autor por falha no fornecimento de energia consistente numa forte descarga elétrica decorrente de queda de raio na rede. Embora admitida a ocorrência de evento na rede, no dia dos fatos, sustenta a concessionária que este não teria potencialidade para gerar os danos reclamados. Tal tese não se sustenta, quer pelos documentos trazidos pelo autor, quer pelos trazidos pela própria concessionária. No documento de fl. 56, trazido pela ré, consta a troca do medidor no dia dos fatos, em razão de reclamação pela queima deste. Ora, se o evento foi capaz de queimar o medidor de energia, menos não se espera em relação aos equipamentos instalados na residência. A exemplo deste, o documento de fl. 40 corrobora a afirmação do autor de que no mesmo dia 18/6/2010 (dia do evento) teria havido reclamação de seu vizinho, o qual também teria sofrido danos pelos quais recebeu a indenização. Ademais, tal alegação nem sequer foi objeto de impugnação pela ré. Além disso, os laudos técnicos trazidos pelo autor evidenciam que os danos foram causados pela sobrecarga de energia. Ainda, tendo a concessionária vistoriado os aparelhos (alegação do autor não contestada pela ré), poderia ter produzido laudos a afastar o afirmado pelo consumidor. Portanto, logrou o autor comprovar o nexo de causalidade entre o fato e os danos, não produzindo a concessionária prova hábil a afastá-lo. Outrossim, configurada a falha na prestação de serviços, dada a responsabilidade objetiva da concessionária frente ao consumidor, impõe-se a esta o dever de indenizar os prejuízos devidamente comprovados. O valor dos danos restou comprovado pelos orçamentos e notas fiscais acostadas aos autos. Diante disso, não merece reparos a

sentença recorrida, sendo mantida na íntegra. Recurso desprovido. Unânime.

### PENAL

**Crime de embriaguez ao volante. Ausência de comprovação de elementar objetiva típica. Inexistência de materialidade. Falta de realização de exame comprovando que o condutor do veículo dirigia sob influência de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 decigramas. Inviabilização das evidências. Trancamento da ação penal.**

*Habeas Corpus* nº 1.0000.14.067525-7/000- -Guaxupé-MG

TJMG - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Alexandre Victor Carvalho

Data do julgamento: 23/9/2014

Votação: unânime

*Habeas corpus* - Condução de veículo automotor sob influência de álcool (art. 306 do CTB), na vigência da Lei nº 11.705/2008 - Trancamento do processo penal - Possibilidade - Atipicidade do fato - Exame de alcoolemia não realizado - Concessão da ordem.

1 - A conduta típica prevista no art. 306 do CTB, com redação dada pela Lei nº 11.705/2008, só se perfaz com a quantificação objetiva da concentração de álcool no sangue, o que não se pode presumir. 2 - Para comprovar a embriaguez, a prova técnica, consubstanciada no teste do bafômetro ou no exame de sangue, é indispensável. 3 - Inexistindo nos autos qualquer prova no sentido de se determinar a dosagem de álcool no sangue da paciente no momento em que praticada a conduta, deve ser reconhecida a atipicidade do fato a ela imputado e determinado o trancamento da ação penal por ausência de justa causa.

### TRABALHO

**Acidente de trabalho. Culpa in eligendo. Nexo de causalidade comprovado. Prova técnica corroborou para o deslinde do caso.**

Recurso Ordinário nº 0000589-84.2012.5.01.0206-Duque de Caxias-RJ

TRT-1ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Marcos Cavalcante

Data do julgamento: 15/10/2014

Votação: unânime

*Acidente de trabalho - Indenização - Dano moral.*

Comprovado que o empregado sofreu acidente de trabalho, a culpa do preposto do empregador e o nexo causal entre o acidente e o dano, é devida indenização a título de dano moral.

### TRIBUTÁRIO

**ICMS. Cobrança pelo erário. Envio de mercadoria para o exterior. Alegação de que o transportador não portava documentação fiscal idônea. Nota fiscal eletrônica. Ausência de fato gerador. A propósito, é firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do ICMS sobre serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior, em razão do disposto no art. 3º, inciso II, LC nº 87/1996, que tem por finalidade a desoneração do comércio exterior como pressuposto para o desenvolvimento nacional com a diminuição das desigualdades regionais pelo primado do trabalho.**

Apelação Cível nº 70056006018-Porto Alegre-RS

TJRS - 21ª Câmara Cível

Rel. Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa

Data do julgamento: 9/10/2013

Votação: unânime

*Tributário - ICMS - Remessa de mercadoria para o exterior - Inexistência de fato gerador e infração material.*

Demonstrado nos autos, inequivocamente, que a operação era destinada à exportação, o que, aliás, foi reconhecido pelo próprio agente fiscal, não ocorre fato gerador quanto ao ICMS, nem se justifica imposição de multa à base de infração material qualificada.

# Prática Forense

## Alteração da lei da taxa judiciária do Estado de São Paulo

Derivada do Projeto de Lei (PL) nº 565/2009 do então presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Roberto Antonio Vallim Bellocchi, a Lei nº 15.760, de 31 de março, altera os termos do § 8º do art. 4º da lei estadual que dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense (Lei nº 11.608/2003).

O nova redação dada ao dispositivo, desde a promulgação da nova lei estadual, estabelece o recolhimento da mencionada taxa quando da habilitação retardatária de crédito em processos de recuperação judicial e de falência, ou seja: I - 1% sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; essa mesma regra se aplica às hipóteses de reconvenção e de opo-

sição; II - 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil (recolhimento no ato de interposição de recursos), como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do tribunal, como preparo dos embargos infringentes. O cálculo da taxa deve ser aplicado sobre o valor atualizado do crédito e efetivado observando-se os limites contidos no § 1º do mesmo art. 4º da lei de 2003: entre 5 e 3.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp) vigentes no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento. Com validade anual, o valor de cada Ufesp equivale a R\$ 21,25 (Comunicado Cat nº 23/2014), e a sua atualização pode ser acompanhada pelo Guia de Cus-

tas da AASP: [www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas\\_custas/custas\\_je.asp](http://www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas_custas/custas_je.asp)

A alteração ocorrida no teor da lei estadual de 2003 foi proposta pela Presidência do TJSP partindo da necessidade de ajuste da legislação estadual aos termos da Lei Federal nº 11.101, a qual regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, prevendo em seu teor a incidência da taxa judiciária nas habilitações retardatárias em falência. O PL apresentou como fundamento a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre custas forenses em contrapartida à competência da Justiça Estadual para julgar os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência. ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 27 a 29/4	1ª Vara Federal de Americana
	Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto
De 27 a 30/4	2ª Vara Federal de Piracicaba

Data	Órgão
De 28 a 30/4	Juizado Especial Federal de Santo André
	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto de Jaú

## Ética Profissional

**Exercício da advocacia com outra atividade profissional - Localização no mesmo imóvel comercial - Recepção usada para as mesmas atividades - Impossibilidade - Inviolabilidade da sede profissional e não preservação do sigilo profissional.** O exercício da advocacia tem por princípios básicos a não mercantilização da profissão, a não captação indevida de clientela, a discrição, o sigilo profissional, a publicidade moderada e a inviolabilidade de seu escritório. O respeito a esses princípios é que deve nortear a escolha do local de atuação do advogado,

o seu escritório deve conservar a independência funcional, ou seja, manter as salas, a recepção, telefones e computadores independentes de quaisquer outras atividades que possam ser exercidas em salas vizinhas, e com o acesso efetivo ao escritório totalmente independente. A sala de espera ou recepção não poderá ser de uso comum, tudo a fim de se evitar a captação indevida de clientes. Não é permitido ao advogado exercer a profissão com outra atividade por configurar desrespeito ao sigilo profissional e concorrência desleal. Tais exigências

constituem princípios basilares da proteção da inviolabilidade da sede profissional, do resguardo do sigilo dos arquivos, registros e meios de comunicação, e preservação da independência e liberdade de atuação (§ 3º do EOAB e Resolução nº 13/1997, de 18/09/97, deste Sodalício) – Precedentes: E-3.576/2008, E-4.036/2011, E-4.106/2012, E-4.094/2012 (Processo nº E-4.471/2015 - v.u., em 2/2/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. João Luiz Lopes).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 581ª Sessão, de 12/2/2015. ■

## Programação Cultural – 4 a 28 de maio de 2015

### PARTILHA E SUCESSÃO DAS COTAS EMPRESARIAIS ■

#### EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

#### DATA

4 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 68,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 55,00	R\$ 70,00	R\$ 88,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO ■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carla Teresa Martins Romar

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Cristina Paranhos Olmos

#### DATA

4 a 7 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO E

### INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES - ANÁLISE A PARTIR DO NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire

Bruno Dantas

#### CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Bruno Dantas

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Ronaldo Cramer

#### DATA

4 a 7 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■

#### COORDENAÇÃO

Elisângela Fazzura

Estela Parahyba de Arruda Pinto

#### CORPO DOCENTE

Elisângela Fazzura

Estela Parahyba de Arruda Pinto

Marcos Neves Fava

Maurício Simões

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Pedro Carlos Sampaio Garcia

#### DATA

5, 7, 12, 14, 19, 21, 26 e 28 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 224,00	R\$ 280,00	R\$ 336,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 272,00	R\$ 352,00	R\$ 400,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### NOVAS TESES DE ALIMENTOS ■

#### EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

#### DATA

5 e 6 de maio - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 68,00	R\$ 88,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### A REINVENÇÃO DA ADVOCACIA: INTRODUÇÃO À GESTÃO LEGAL ■

#### EXPOSIÇÃO

Lara Cristina de Alencar Selem

#### DATA

6 de maio - 9h30

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### O REGIME DO SIMPLES E OS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Brasileira de Advocacia Tributária (Abat)

#### EXPOSIÇÃO

Rodrigo Frota

#### DATA

7 de maio - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 45,00	R\$ 55,00	R\$ 65,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO INTERTEMPORAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■

#### EXPOSIÇÃO

Fabiano Carvalho

#### DATA

11 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## ASPECTOS POLÊMICOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Internacional de Direito de Seguro (Aida Brasil)

**COORDENAÇÃO**

Luís Antônio Giampaulo Sarro  
Paulo Henrique dos Santos Lucon

**CORPO DOCENTE**

Adilson José Campoy

Antônio Carlos Marcato

Bárbara Bassani de Souza

Cláudio Ribas

Daniel Penteado de Castro

Ernesto Antunes de Carvalho

Giselle Kodani Yoshida

João Eberhardt Francisco

Jorge Tosta

José Carlos Van Cleef Almeida Santos

José Marcelo Vigliar

José Miguel Garcia Medina

Luiz Henrique Volpe Camargo

Márcio Alexandre Malfatti

Nathaly Campitelli Roque

William Santos Ferreira

**PROGRAMA**

- Intervenção de terceiros no novo CPC.

- Tutelas de urgência e de evidência.

- Do processo comum e das provas no novo CPC.

- Principais alterações no sistema recursal no novo CPC.

- Execução por quantia certa no novo CPC: uma visão geral.

- Incidente de resolução de demandas repetitivas.

- Da mediação e conciliação no novo CPC.

- Procedimentos especiais no novo CPC.

**DATA**

4 a 7 de maio - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES****Presencial**

R\$ 140,00 - associados e assinantes

R\$ 175,00 - estudantes de graduação

R\$ 210,00 - não associados

**Internet**

R\$ 170,00 - associados e assinantes

R\$ 220,00 - estudantes de graduação

R\$ 250,00 - não associados

# JURISPRUDÊNCIA online AASP



Repositório autorizado do  
TRF-3ª Região, STF, STJ e TST

Pesquise jurisprudências para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2015	IGP-DI/FGV	1,0346
	IGP-M/FGV	1,0316
	INPC/IBGE	1,0842
	IPC/FIPE	1,0661

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,82%	1,04%	-
TR	0,0168%	0,1296%	0,1074%
INPC	1,16%	1,51%	-
IGP-M	0,27%	0,98%	-
IPCA	1,22%	1,32%	-
TBF	0,7669%	0,9206%	0,8982%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,55	R\$ 22,55	R\$ 22,60
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,7194	2,7531	2,7867
Poupança	0,5169%	0,6302%	0,6079%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

## 2º Semestre de 2014 – Boletins nº 2896 a 2921

### Legislação Federal

#### Emenda Constitucional

Nº	Boletim/página
81	2896/7

#### Leis

Nº	Boletim/página
12.964	2904/7
12.984	2897/8
12.997	2896/8
13.003	2898/7
13.004	2899/8
13.008	2898/7
13.010	2899/7
13.014	2904/8
13.015	2907/7; 2914/5; 2919/5
13.021	2904/7
13.043	2919/7
13.045	2921/7
13.046	2921/7

#### Lei Complementar

Nº	Boletim/página
147	2903/7

#### Medida Provisória

Nº	Boletim/página
651	2919/7

#### Decretos

Nº	Boletim/página
8.235	2906/7
8.270	2900/8
8.368	2921/8

#### Decreto Legislativo

Nº	Boletim/página
273	2908/7

#### Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
63/2013	Senado Federal	2907/7
7.169/2014	Câmara dos Deputados	2914/2

### Legislação Estadual

#### Leis

Nº	Boletim/página
15.276	2898/8
15.458	2899/8
15.552	2905/8
15.553	2905/8
15.556	2910/7
15.562	2908/8
15.566	2916/8

#### Leis Complementares

Nº	Boletim/página
1.208	2900/13
1.243	2902/8

#### Projeto de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
386	Alesp	2899/8

#### Decreto

Nº	Boletim/página
60.489	2917/6

### Legislação Municipal

#### Lei

Nº	Boletim/página
16.050/2014	2917/8

#### Decretos

Nº	Boletim/página
55.197	2907/8
55.638	2917/8

#### Projeto de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
356	Câmara dos Vereadores	2905/4; 2915/4

### Marginália

#### Atos

Nº	Procedência	Boletim/página
8	Receita Federal	2908/7
18	TRT-2ª Região	2902/5
139	CSJT	2899/5
372	TST	2899/13
482	TST	2912/6
491	TST	2914/5; 2919/5
580	TST	2920/6
773	TST	2901/6

## Índice Numérico

## Atos Declaratórios Interpretativos

Nº	Procedência	Boletim/página
7	RFB	2912/7
11	RFB	2914/7

## Circulares

Nº	Procedência	Boletim/página
3.680; 3.727; 3.728; 3.729	BCB	2920/8

## Comunicados

Nº	Procedência	Boletim/página
3	TRT-15ª Região	2921/5
7	TJSP/CG	2909/13
12	TJSP/CG	2906/13
13	TJSP/CG	2906/13
17	TJSP/GP	2901/6
53	TJSP/GP	2911/6
75	Sefaz-SP/DA	2914/13
107	TJSP/GP	2897/6
118	TJSP/GP	2901/6
128	TJSP/GP	2905/6
137	TJSP/GP	2905/6
144	TJSP/GP	2905/6
165	TJSP/CG	2898/4
180	TJSP/GP	2911/6
778	TJSP/CG	2900/13
806	TJSP/CG	2901/13
1.081	TJSP/CG	2908/6
1.109	TJSP/CG	2915/13

## Emenda Regimental

Nº	Procedência	Boletim/página
49	STF	2907/5

## Instruções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
6	STJ	2903/5
11	Sefaz-SP	2900/8
12	Drei	2914/7
12	Ibama	2906/7
13	Ibama	2909/8
17	SRT	2920/7
28	Drei	2914/7
29	Drei	2914/7; 2919/7
45	ANS	2913/7
46	ANS	2913/7
110	MTE	2904/7
113	MTE	2918/7
114	MTE	2920/7
1.470	RFB	2919/7

1.483	RFB	2902/7
1.511	RFB	2919/7

## Ofício

Nº	Procedência	Boletim/página
21/2014	TRF-3ª Região	2921/6

## Ordens de Serviço

Nº	Procedência	Boletim/página
2	TRF-3ª Região	2920/13
62	TRF-3ª Região	2917/13

## Orientação Jurisprudencial

Nº	Procedência	Boletim/página
4	TRT-2ª Região	2913/6

## Portarias

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TRT-15ª Região	2916/6
2	TRT-15ª Região	2921/6
4	TRT-15ª Região	2912/6
6	TRT-2ª Região	2915/6
7	TJSP	2906/13
11	TRT-2ª Região	2915/6
16	TRT-2ª Região	2915/6
21	SSP	2896/8
31	DER	2913/7
33	TRT-2ª Região	2906/5
36	TJSP	2909/13
50	TRT-15ª Região	2910/4
53	DER	2913/7
53	TRT-2ª Região	2900/6
67	TRT-15ª Região	2915/6
71	TRT-15ª Região	2919/6
73	TRT-2ª Região	2912/5
74	TRT-15ª Região	2896/6; 2901/6; 2915/6; 2918/6
80	TRT-2ª Região	2915/6
84	TRT-2ª Região	2901/6; 2908/6; 2912/6; 2915/6; 2918/6
85	TRT-2ª Região	2915/6
88	TRT-2ª Região	2900/6; 2912/5
90	TRT-2ª Região	2915/6
90	Sefaz-SP	2917/6
91	TRT-2ª Região	2915/6
133	TJMSP	2911/6
135	STF	2901/6
190	STF	2912/6
232	STF	2918/6
232	STM	2912/6
260	TSE	2898/13

## Índice Numérico

391	STJ	2901/6
417	TSE	2898/6
433	TSE	2900/5
435	TSE	2900/5
445	TRF-3ª Região	2914/6
477	TRF-3ª Região	2901/6; 2912/6; 2915/6; 2918/6
478	TRF-3ª Região	2919/6
499	TSE	2905/5
616	TSE	2912/6
773	STJ	2912/6
789	MTE	2897/7
791	Anatel	2907/8
1.144	STJ	2918/6
1.177	INSS	2911/8
1.217	Detran-SP	2898/8
1.218	Detran-SP	2901/8
1.351	MJ	2906/8
1.421	MTE	2911/7
1.535	TRF-3ª Região	2907/13
1.719	MTE	2921/8
1.751	RFB	2918/7
1.990	TRF-3ª Região	2901/6; 2912/6; 2915/6; 2918/6
2.095	TRF-3ª Região	2919/6
9.095	TJSP	2919/13
478.883	TRF-3ª Região	2907/13
597.819	TRT-15ª Região	2915/6
723.807	TRF-3ª Região	2916/13
730.000	TRF-3ª Região	2915/6
752.137	TRF-3ª Região	2918/13
754.184	TRF-3ª Região	2915/6

### Portaria Interministerial

Nº	Procedência	Boletim/página
1.186	MPAS/CNMP	2901/7

### Portaria Conjunta

Nº	Procedência	Boletim/página
4/2014	INSS/PGF	2910/7

### Precedente Normativo

Nº	Procedência	Boletim/página
40	TRT-2ª Região	2913/6

### Processo

Nº	Procedência	Boletim/página
8.796	TJSP	2908/6

### Protocolo

Nº	Procedência	Boletim/página
30.356	TJSP	2907/6

## Provimentos

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TRT-15ª Região	2904/5; 2913/5
1	TRT-15ª Região/GP-VPJ-CR	2916/5
2	TRT-2ª Região	2902/6
2	TRT-15ª Região	2913/5
3	TRT-15ª Região	2913/5
3	TRT-2ª Região	2899/5
4	TRT-2ª Região	2899/13
4	TRT-15ª Região	2921/13
5	TRT-2ª Região	2904/5
6	TRT-2ª Região	2905/13
6	TRT-15ª Região	2921/5
7	TRT-2ª Região	2914/6
9	TRT-2ª Região	2905/13
9	TJSP/CG	2897/6
14	CJF	2907/6
15	TJSP/CG	2908/5
16	TJSP/CG	2906/5
21	TJSP/CG	2909/5; 2910/5; 2911/5
23	TJSP/CG	2917/6
27	TJSP/CG	2914/13
28	TJSP/CG	2914/13
30	TJSP/CG	2907/4
37	TJMSP	2915/6; 2918/6
37	CNJ	2903/5
37	STM	2896/6
39	CNJ	2902/5
46	TJMSP	2912/6
84	TRT-2ª Região	2896/6
417	TRF-3ª Região	2902/6
421	TRF-3ª Região	2909/6
477	TRF-3ª Região	2896/6
1.990	TRF-3ª Região	2896/6
2.137	TJSP/CSM	2896/6; 2918/6
2.137	TJSP/CSM	2915/6
2.141	TJSP/CG	2900/13
2.161	TJSP/CSM	2902/6
2.174	TJSP/CSM	2896/5
2.194	TJSP/CSM	2902/6
2.195	TJSP/CSM	2903/13; 2915/13
2.217	TJSP/CSM	2912/6

### Provimento Conjunto

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TJSP/GP-CR	2918/5

## Índice Numérico

### Recomendação

Nº	Procedência	Boletim/página
5	TRT-15ª Região	2918/5

### Recomendação Conjunta

Nº	Procedência	Boletim/página
2	JEFs e Turmas Recursais da 3ª Região	2907/13

### Resoluções

Nº	Procedência	Boletim/página
7	STJ	2905/5
33	Anvisa	2897/7
45	Secretaria da Educação-SP	2905/7
58	Sefaz-SP	2906/7
121	CNJ	2898/5
136	CSJT	2916/5
138	CSJT	2899/5; 2904/5
139	CSJT	2898/5
140	CSJT	2921/5
143	CNJ	2898/5
185	CNJ	2901/5; 2912/13
305	CJF	2915/5
309	CJF	2912/13
315	Susep	2912/7
392	TRF-3ª Região	2898/5
438	INSS	2908/7
456	Cofen	2896/7
514	STF	2907/6
528	STF	2897/5
529	TRF-3ª Região	2901/4
535	STF	2913/13
536	STF	2914/6
590	TJSP	2917/5
619	TJSP/CG	2900/13
623	TJSP	2903/6
648	TJSP	2903/6
652	TJSP	2913/5
654	TJSP	2913/5
667	TJSP	2917/5

736	Codefat	2915/8
1.324	MPS	2911/8
2.013	CFM	2906/6
2.077	CFM	2909/7
2.079	CFM	2909/7
4.282	ANTT	2911/8
4.432	ANTT	2911/8
23.396	TSE	2900/5
23.398	TSE	2905/6
23.424	TSE	2900/5
411.700	TRF-3ª Região	2902/13; 2903/13
511.363	TRF-3ª Região	2904/13
570.184	TRF-3ª Região	2902/13
580.659	TRF-3ª Região	2903/13
580.645	TRF-3ª Região	2904/13
764.276	TRF-3ª Região	2920/5

### Resoluções Administrativas

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TRT-2ª Região	2900/6; 2908/6; 2912/5
12	TRT-15ª Região	2917/5
14	TRT-15ª Região	2919/5; 2919/6
1.699	TST	2919/5

### Resoluções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
355	ANS	2915/7
357	ANS	2917/8

### Súmulas

Nº	Procedência	Boletim/página
1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10	TU/JEC	2904/6
14; 15	STM	2913/6
20; 21; 22; 23; 24	TRT-2ª Região	2912/6
32; 33	TRT-15ª Região	2899/6
34; 35; 36; 37	STF	2916/5
34; 35; 36; 37; 38; 39	TRT-15ª Região	2899/6
511; 512; 513	STJ	2896/6
514; 515	STJ	2906/5

**vitae** O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO

Pesquise e disponibilize vagas ou currículos de forma ágil e gratuita.  
Acesse e cadastre-se: [vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)